



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**TERMO CONTRATUAL Nº 79/2017**

TERMO CONTRATUAL DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LIBERAL – EPP**, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2017**.

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Estância/SE**, inscrito no CNPJ 11.816.665/0001-94 neste ato representado pelo Secretário, o senhor **Jorgivaldo Ramos de Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, registrado no CPF nº **288.074.725-20** e RG nº **424.431 SSP/SE**, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 58, Bairro: Alagoas, Estância/SE, CEP: 49.200-000, ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **Marcos Antônio de Souza Liberal – EPP**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 13.144.852/0001-02 estabelecida à Avenida João Lima da Silveira Nº 3497, Bairro: Alagoas, Estância/SE, CEP: 49.200-000 neste ato representada por seu representante legal, o senhor **Marcos Antônio de Souza Liberal**, registrado no CPF sob o Nº **113.699.495-53** e RG nº **3.341.532-3 SSP/SE** residente e domiciliado à Rua 3, Conjunto Ulisses Vieira Lima Nº 66, Bairro: Alagoas, CEP: 49.200-000, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 24/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – Este termo decorre da aplicação da Lei Nº 10.520/2002, Decretos Nº 3.784/2001 e 5.450/2005, Decreto Municipal Nº 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666/93 e alterações, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 24/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste termo a **Prestação de serviço de transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise**, especificado no **LOTE I do Pregão Eletrônico Nº 24/2017**, Anexo I, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** – O contrato será por forma de Execução Indireta;

**3.2** – O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**, sendo contratada a Prestação de Serviço por preço total e certo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

**4.1** – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**4.3** – A execução do objeto previsto neste termo será fiscalizada e gerenciada pelo servidor **Dackson Augusto Moraes Nascimento**, portador do CPF: 534.034.605-68 (Titular) e **Everton Barbosa Catuninho**, portador do CPF: 002.526.275-04 (Suplente), integrantes do quadro funcional do **Fundo Municipal de Saúde**.

**4.4** – O Fundo Municipal de Saúde, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto, e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

**4.5** – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** – O **Fundo Municipal de Saúde** entrará em contato com a empresa vencedora, formalizando o início da prestação dos serviços.

**5.2** – O prazo para início do serviço será de **03 (três) dias**, contados a partir da assinatura deste termo.

**5.3** – Pelo descumprimento dos prazos para prestação dos serviços, acima referidos, será aplicada a sanção constante na cláusula décima terceira "**DAS SANÇÕES**", deste termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**6.1** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global estimado de R\$ 132.823,00 (Cento e trinta e dois mil oitocentos e vinte e três reais)**, correspondente ao quantitativo de **317 (trezentas e dezessete) diárias**, cujo valor unitário é de **R\$ 419,00 (Quatrocentos e dezenove reais)**, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pelo Contratante e efetivamente prestado pela CONTRATADA.

**6.2** – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Fundo Municipal de Saúde.

**6.3** – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar junto com o documento fiscal, as Certidões negativas atualizadas, de Regularidade para com **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva**, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e** Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as **Fazendas Estadual e Municipal**, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.

**6.4** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.5** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**6.6** – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.7** – O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste, durante o período de 12 (doze) meses.

**6.8** – No caso de prorrogação contratual, o preço poderá ser reajustado pela variação da inflação dos últimos 12 (doze) meses apurada na proporção da variação do IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com as partes, ficando estabelecido que se por ocasião do reajustamento não for conhecido o aludido índice, o(a) CONTRATANTE(a) receberá o valor mensal vigente, cobrando-se do(a) CONTRATADO(a) posteriormente, numa só parcela, as diferenças corrigidas, que porventura se verificarem, ficando desde já esclarecido, que a periodicidade dos reajustes será a menor que a lei ou ato oficial venha a permitir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1** – O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de **assinatura deste termo**, podendo ser prorrogado, de acordo com as determinações do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

**7.2** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**7.3** – Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da SECRETARIA CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**7.4** – No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na PLANILHA DE CUSTOS apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

**7.4.1** – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, e repassado ao **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1** – O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: **04.01**

II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.302.0007.2068**

III – FONTE DE RECURSO: **0127000**

IV – ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00**

V – SUBELEMENTO: **39.99 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)**

VI – SALDO ORÇAMENTÁRIO: **106.625,37**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES**

**9.1** – Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos:

**a) 3% (três por cento)** referente ao ISS.

**b)** Poderão ocorrer outras retenções do valor global contratado, desde que previstos em lei.

**9.2** – Em caso da contratada se enquadrar no artigo 148 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la, que trata da DESNECESSIDADE DA EFETIVA RETENÇÃO, a mesma deverá apresentar e comprovar junto ao CONTRATANTE na oportunidade do PAGAMENTO as exigências elencadas no referido artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

**a)** executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

**b)** utilizar veículos próprios, de cooperados ou que estejam sob sua responsabilidade através de contrato de locação ou de procuração com fé pública lhe concedendo o direito de utilizar o veículo para o objeto da licitação; os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e **portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;**

**c)** apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços;

**d)** reparar, corrigir, remover ou substituir o(s) veículo(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar da notificação da Secretaria à CONTRATADA;

**d.1)** em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a Secretaria Municipal de Saúde;

**e)** submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos veículos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

**f)** responsabilizar-se por todas as despesas com motorista, combustível, manutenção, licenciamento, seguros, equipamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

**g)** responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;

**h)** O veículo só poderá ser conduzido por profissionais detentores de **Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D"**;

**i)** dispor de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, obedecendo as disposições da legislação trabalhista;

**j)** relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

**l)** responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do **art. 70 da Lei Nº 8.666/93**, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

- m)** providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;
- n)** manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- o)** apresentar mensalmente ao CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo o serviço realizado no mês;
- p)** emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços de transportes, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários;
- q)** executar fielmente o ajustado, apresentando o veículo em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.
- r)** solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- s)** manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação do veículo e condutor utilizado na prestação do serviço, exigidos(as) na licitação.;
- t)** apresentar o veículo que será utilizado na prestação do serviço à Direção de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde para esta proceder a vistoria, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** – Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a)** prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b)** notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c)** atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada mensalmente ao CONTRATANTE especificando todo o serviço realizado no mês;
- d)** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e)** participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- f)** proceder vistoria dos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

necessidade do CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1** – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Nº 10.520/2002, que se encontram indicadas abaixo:

- a) advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa:**

**I** – pelo atraso, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para a prestação dos serviços: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

**II** – pela recusa em prestar os serviços e/ou pelo atraso injustificado para início da prestação do serviço, **caracterizada em 02 dias** após o prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e 10% (dez por cento) do valor do contrato, respectivamente;

**III** – pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções na prestação do serviço, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da não aceitação do serviço no estado apresentado: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

**IV** – pela recusa da CONTRATADA em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à da rejeição: multa de **20% (vinte por cento)** do valor do serviço;

**V** – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

**VI** – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**13.1.2** – A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que O CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato **e/ou** aplique as sanções previstas neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**c) suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei Nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

**I – 01 ano** – quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

**II – 02 anos** – deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

**III – 03 anos** – fraudar ou falhar na execução do contrato;

**IV – 04 anos** – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**V – 05 anos** – quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

**d) descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município** – quando o licitante praticar qualquer das condutas elencadas no item acima e previstas no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002.

**13.2** As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**13.3** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**13.4** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

**13.5** No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**14.2** – No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

**14.3** – O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

**I – Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quadro de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II – Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**III – Judicialmente**, nos termos da legislação;

**IV** – Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

**V** – Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

**VI** – Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**15.1** – Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

**Parágrafo único** – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

**15.2** – Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, Fundo Municipal de Saúde, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

**15.3** – o **Fundo Municipal de Saúde**, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

**I** – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

**II** – termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

**III** – nota de empenho ou, instrumento equivalente;

**IV** – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

**V** – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro;

**VI** – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

**a)** nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

**b)** notificações não atendidas; ou

**c)** laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

**VII** – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

**VIII** – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**15.4** – A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

**a)** Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

**b)** cópia do contrato.

**15.5** – A Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

**15.6** – Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

**15.7** – Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito Municipal e pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**15.8** – Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

**15.9** – Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito Municipal, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** – O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** – Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância(SE), 27 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Jorgivaldo Ramos de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Marcos Antônio de Souza Liberal**  
**Marcos Antônio de Souza Liberal – EPP**  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

ANEXO

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>Prestação de serviço de passageiros (pacientes em tratamento de hemodiálise)</b> contendo as seguintes especificações mínimas:</p> <p><b>* 02 (dois) veículos com 07 (sete) lugares cada, sendo 06 (seis) passageiros e 01 (um) motorista, ano/modelo 2010/2010, ar-condicionado, motorista e combustível por conta da contratada;</b></p> <p><b>* Os veículos deverão obedecer o seguinte roteiro: residência dos pacientes localizadas no Município de Estância com destino à clínica NEFROES LTDA – ME, localizada à Rua Camerino Nº 83, Sala "B", CEP: 49.200-000, Estância/SE, e vice-versa;</b></p> <p><b>* Horário de funcionamento da clínica: Das 06:00 às 22:00 horas, de segunda a sábado;</b></p> <p><b>*quilometragem diária de até 230KM - (máxima);</b></p>	DIÁRIA	317	R\$ 419,00	R\$ 132.823,00

**Valor Total do Lote R\$ 132.823,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e vinte e três reais)**